

TERMO DE CONVÊNIO PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO E ASSISTENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CONVENIADAS UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA UNIVERSIDADE DE SÃO DA PAULO, CENTRO DE APOIO À FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA E MUNICIPAL DA SAÚDE NA ÁREA DE ATENÇÃO BÁSICA.

Pelo presente convênio, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pelo Secretario Municipal da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, e de outro lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. autarquia estadual de regime especial, regida por seu estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461 de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745 de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Praça do Relógio, 374 São Paulo -SP, adiante denominada USP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor MARCO ANTONIO ZAGO, portador do RG nº e CPF , com interveniência da FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA com sede em São Paulo na Av. Dr. Arnaldo nº 715, com Regimento aprovado pela Resolução nº 4052 de 22 de novembro de 1993, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0017-71 e neste ato representado por seu Diretor VICTOR WUNSCH FILHO portador do RG e CPF CENTRO DE APOIO À FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.574.122/0001-17, com sede à Av. Dr. Arnaldo, 715, Prédio da biblioteca 2° andar, CEP 01246-904, São Paulo/SP, regida por Estatuto Registrado no 3º Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 589198, e neste ato representado por seu diretor administrativo PEDRO CAETANO SANCHES MANCUSO, engenheiro civil, CPF , e RG de acordo com o deliberado pela Congregação da Faculdade de Saúde Pública em sua sessão 7ª Ordinária de 2015, com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tem entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio a atividades assistenciais e articulação do Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza (CSEGPS) da Faculdade de Saúde Pública com a Rede Municipal de Saúde de São Paulo, conforme Plano de Trabalho em anexo, que passa a ser parte complementar deste instrumento.

Este convênio visa formalizar a parceria entre Secretaria Municipal de Saúde

de São Paulo (SMS-SP) e o Centro de Apoio à Faculdade de Saúde Pública (CEAP), para apoio as atividades assistenciais do Centro de Saúde Geraldo de Paula Souza (CSEGPS) para a população moradora na área de atuação do serviço escola e articulação do CSEGPS com a rede de saúde do município e o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da ampliação das atividades do CSEGPS com as de uma Unidade de Referência à Saúde do Idoso -URSI-, e demais recursos humanos necessários à atenção básica em Saúde, segundo o referencial da integralidade. O presente convênio não altera as normas organizacionais previstas no Regimento Interno da Universidade no tocante ao artigo 7 item VII (DOESP 10-09-2010:p100) para captação de recursos ou doações a serem aplicados no ensino, pesquisa e assistência à saúde da população de abrangência.

O CSEGPS mantém íntima articulação com as instâncias regionais da SMS, implementando em sua área de abrangência os diferentes programas propostos pela SMS; em acréscimo, a SMS tem dado suporte ao serviço fornecendo materiais, medicamentos e outros insumos necessários à pratica assistencial. Este convênio vem formalizar a integração do CSEGPS no SUS municipal, permitindo aos munícipes da sua área de atuação acesso aos recursos, programas e fluxos disponíveis na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ETAPAS E METAS

- a) Etapa 1 Reorganização da UBS e URSI, 6 meses.
- b) Etapa 2 -Qualificação e entrosamento entre todas as equipes presentes do CSEGPS- 6 meses em acordo com as Diretrizes do SUS e Plano Municipal de Saúde.
- c) Estratégia de implementação das metas Inicio das atividades com metas de implantação entre 10% e 20% ao mês, segundo cada programa:
 - c1) Meta 1 Garantir atividades de assistência em Atenção Primaria à população da área de atuação do CSEGPS, bem como a trabalhadores e

2

estudantes da área de influência adjacente à unidade (6 meses a 1 ano). A distribuição das cargas de trabalho e as metas de produção serão detalhadas no plano de trabalho anexo.

c2) Propiciar a formação, capacitação e aprimoramento de recursos humanos e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico em atenção básica, contribuindo para a implementação da Atenção Primaria para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo (6 meses a 1 um ano).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

OBRIGAÇÕES DA USP

- a) Oferecer para as atividades assistenciais em Atenção Primaria à população da área de atuação do CSEGPS o uso do prédio, de mobiliário e equipamentos disponíveis atualmente no serviço.
- b) Manter os recursos humanos vinculados à USP necessários às atividades de extensão, ensino e pesquisa realizadas no CSEGPS.
- c) Oferecer suporte técnico-científico e acadêmico para a qualificação das atividades desenvolvidas pelo CSEGPS.
- d) Manter o fornecimento de material de consumo, permanente e serviços de manutenção preventiva e corretiva segundo os preceitos da FSP/USP

OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE- GERALDO DE PAULA SOUZA

- a) Organizar a atenção à saúde de acordo com o referencial da integralidade para os habitantes da área de abrangência.
- b) Organizar uma Unidade de Referência a Saúde do Idoso –URSI- segundo os princípios da integralidade em Saúde, e disponibilizar à Saúde em comum acordo com as diretrizes técnico-operacionais da SMS.
- c) Implementar ações de promoção e atenção à saúde a estudantes e trabalhadores da área adjacente ao CSEGPS, de acordo com as necessidades.
- d) Garantir, na atenção aos indivíduos e grupos populacionais, ações voltadas para todos os ciclos da vida (saúde da criança, do adolescente, do adulto, da

USP V

da 3

mulher e do idoso, incluindo atenção a saúde mental, saúde bucal, oftalmologia, acupuntura, endocrinologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, nutrição e prática corporal, vacinação, vigilância à saúde, práticas integrativas, educação para a cidadania).

- e) Garantir ações de assistência específica no campo da Dermatologia Geral e Sanitária, o que inclui acesso da população aos exames laboratoriais específicos para diagnóstico e tratamento das morbidades associadas (Hanseníase, DST- AIDS, Obesidade, danos psico-biológicos).
- f) Apoiar através de ações de integração as atividades do laboratório clínico no campo da pesquisa (Nutrição, Dermatologia Sanitária, Saúde Ambiental) aplicadas à políticas públicas do território.
- g) Enviar regularmente para a SMS-SP dados epidemiológicos, de produção, de insumos para os sistemas de informação relacionados ao SUS e adotados pela SMS (SIGA).
- h) Fazer a gestão do serviço orientada pela prática democrática e participativa.
- i) Formar e manter um quadro profissional que atenda às necessidades de saúde da população e aos compromissos de um serviço escola.
- j) Apresentar o CSEGPS como Centro Colaborador em Atenção Primária a Saúde para apoio gerencial, planejamento, avaliação, participação social, desenvolvimento de tecnologias, formação, especialização e educação permanente no campo da atenção primária.
- k) Contribuir para a formação, o desenvolvimento e o aprimoramento profissional dos trabalhadores da SMS e das organizações parceiras, por meio de colaboração no planejamento, desenvolvimento ou execução de programas de educação profissional em saúde.

No CSEGPS, as ações desenvolvidas através do presente Convênio serão apreciadas pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Saúde Pública e avaliadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do CSEGPS, ambos já constituídos.

OBRIGAÇÕES DO CEAP

a) Prover e assegurar recursos humanos para atividades administrativas.



para a execução do presente convênio.

- b) Enviar regularmente à SMS e demais autoridades constituídas e/ou indicadas pela Faculdade de Saúde Pública USP, informações técnico-administrativas sobre a execução orçamentária do presente convenio.
- c) Gerenciar o quadro de recursos humanos contratos para atividades assistenciais previstas no CSEGPS.
- d) Auxiliar no processo de seleção, contratação e qualificação dos recursos humanos, envolvidos nas atividades assistenciais previstas no CSEGPS e discriminados no plano de trabalho anexo.
- e) Manter atualizado e apresentar quando solicitado, à Faculdade de Saúde Pública e demais colegiados da USP, relatórios e balanços financeiros e administrativos, relativos ao presente convênio.
- f) Apresentar às autoridades constituídas as prestações de contas dentro das exigências e prazos estabelecidos pela SMS.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Formalizar a integração do CSEGPS ao SUS municipal, permitindo aos usuários de sua área de atuação o acesso aos diferentes recursos, programas e fluxos assistenciais disponíveis aos cidadãos do município.
- b) Prover e assegurar os recursos humanos para as atividades assistenciais aos habitantes da área de abrangência e aos trabalhadores e estudantes da área adjacente do CSEGPS, considerando suas características de serviço-escola.
- c) Prover e assegurar recursos materiais, financeiros e informacionais, necessários para as atividades assistenciais oferecidas pelos serviços especializados (URSI, Dermatologia Geral e Sanitária) de forma a contemplar as necessidades e critérios técnicos e assistenciais específicas dos serviços, de comum acordo com a FSP/USP.
- d) Promover a seleção e avaliação de desempenho dos funcionários em conjunto com o CSEGPS visando a qualidade de serviço-escola.
- e) Prover e assegurar o abastecimento e manutenção de equipamentos e materiais necessários à prestação da APS à população da área de abrangência.



5 Parenter

- f) Repassar recursos financeiros para projetos específicos, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
- g) Acompanhamento e cumprimento dos objetivos e metas do plano de trabalho em vigência.
- h) Assegurar o acesso às informações demográficas, epidemiológicas bem como aos níveis de comando e decisão da SMS necessários para o bom funcionamento das ações assistenciais.
- i) Disponibilizar, na medida das necessidades, equipes técnicas para auxiliar no processo de implantação, expansão ou acompanhamento das APS no território de atuação.
- j) Prover e assegurar o abastecimento e distribuição de medicamentos necessários à prestação da Assistência à população da área de abrangência.
- k) Prover e assegurar o acesso e a assistência ao laboratório clínico e demais exames subsidiados do SUS.

Nota: Dado o fato de que os serviços assistenciais executados pela URSI e pelo setor de Dermatologia Sanitária extrapolarem os limites geográficos da área adjacente ao CSEGPS, conforme acordo com a SMS e detalhamento do plano de trabalho, caberá, ainda, à SMS prover e assegurar o abastecimento e manutenção de equipamentos e materiais necessários à viabilização da assistência médico-laboratorial desses serviços (URSI e Dermatologia Sanitária).

CLÁUSULA QUINTA – SUPORTE FINANCEIRO

Ficará a cargo da CONVENENTE o repasse dos recursos financeiros necessários para a realização das atividades, objeto deste termo, à CONVENIADA, que tem seu valor estimado em R\$ 4.638.685,00 pelo período de 12 meses, sendo que os repasses seguirão o cronograma no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados pela USP o Diretor Técnico de Serviço do Centro de Saúde-Escola Geraldo de Paula Souza, Prof. Dr. Paulo Rogério Gallo, pela instituição CONVENENTE o Coordenador de Saúde da Região Oeste, Dr. Alexandre Nemes Filho e o Supervisor Técnico de Saúde Lapa-Pinheiros, o Dr. Ajax Peres Salvador, e

GLAD OF CANAL SOLVER

6

pelo CEAP o Dr. Pedro Caetano Sanches Mancuso.

Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa o acompanhamento da execução do presente Termo de Convênio no referente ao cumprimento das obrigações, monitoramento das metas, execução financeira e do cronograma.

Caberá ainda à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão e gerenciamento da sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir a data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o período máximo de 60 meses, observado os reajustes do PAB, adotados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA- DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 meses, de modo a permitir uma adequação mínima nas atividades de ensino de base semestral e na assistência à população.

Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA- CONTRAPARTIDA

As conveniadas ficam obrigadas ao cumprimento da contrapartida conforme o constante no Plano de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Os partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelos seus próprios Conselho.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04

USP OF STATE

(quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de Agostode 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Marco Antonio Zago Reitor

cago ~%

of the land lice

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLA Prof. Dr. Victor Wunsch Filho

Diretor

CENTRO DE APOTO À FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prof. Dr. Pedro Caetano Sanches Mancuso

Diretor Administrativo

CENTRÓ DE SAÚDE-ESCOLA GERALDO DE PAULA SOUZA

Prof. Dr. Paulo Rogério Gallo Diretor Técnico de Serviço SEÇRETARIA MUNICIPAL/DA SAUDE

Alexandre Rocha Santos Padilha Secretario Municipal da Saúde de São Paulo

COORDENA DORIA DE SAÚDE OESTE

Dr. Alexandre Nemes Filho Coordenador Regional de Saúde Oeste

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE LAPA-PINHEIROS

Dr. Ajax Peres Salvador

Supervisor Técnico de Saúde Lapa-Pinheiros

TESTEMUNHAS

I. Ismar Olivers Mistage

Sonia H. Wamada

31.13.0

